



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/15 – SR, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a realização semestral de procedimento de inspeção sanitária e coleta de amostra de águas de reservatórios de escolas, creches e unidades de saúde no município de Formosa.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização semestral de procedimento de inspeção sanitária e amostra de águas de reservatórios de escolas creches e unidades de saúde no município de Formosa.

Art. 2º Para fins deste procedimento ficam instituídas normas da Portaria nº 2.914, de 12 de Dezembro de 2011 do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 04 de março de 2015.

**Santiago**  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe o artigo da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo Municipal: Artigo 30, I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Exercer a cidadania depende da consciência do cidadão. A água é um bem valioso para a sobrevivência do homem e de sua potabilidade depende esta mesma sobrevivência, sem o risco de doenças que podem surgir. Potabilidade entende-se por água potável que, por sua vez, pode ser entendida como uma água com qualidade adequada ao consumo humano. É de responsabilidade do Sistema de Abastecimento Público de Água o conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável a comunidade sendo que, tratando-se de crianças, adolescentes e usuários de unidades de saúde deve se ter uma atenção especial.

A presente propositura prevê que a realização de tal inspeção é primordial para que se fiscalize a qualidade das águas e se garanta o direito à saúde, este que engloba as suas mais diversas formas.